

Id:15190E99D064F652


 ESTADO DO PIAUÍ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FRONTEIRAS**  
 CNPJ: 06.553.721/0001-05  
 CEP: 64.690-000

**GABINETE  
 DO PREFEITO**

LEI Nº 709/2026 – GP.

FRONTEIRAS-PI, 20 DE MARÇO DE 2026.

*Institui o Programa "CAMPO LIVRE" de Convivência e Ordenamento Rural no Município de Fronteiras, dispõe sobre a contenção de animais, a proteção de propriedades e lavouras, a livre circulação em estradas e caminhos públicos, e dá outras providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE FRONTEIRAS, ESTADO DO PIAUÍ, SENHOR EUEDES AGRIPINO RIBEIRO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**CONSIDERANDO** os recorrentes conflitos na zona rural do Município, decorrentes da obstrução indevida de estradas e caminhos públicos rurais por meio de cercas e outros obstáculos, e pela presença de animais soltos que invadem propriedades de terceiros e circulam livremente por vias públicas;

**CONSIDERANDO** os significativos prejuízos causados à produção agrícola e familiar pela destruição de lavouras, cercas e outras benfeitorias por animais de produção, gerando insegurança econômica e desestímulo à atividade rural;

**CONSIDERANDO** o dever fundamental do proprietário ou detentor de zelar pela guarda e vigilância de seus animais, conforme decorre do direito de propriedade e da responsabilidade civil objetiva prevista no art. 936 do Código Civil;

**CONSIDERANDO** a necessidade de garantir o direito fundamental de ir e vir de toda a coletividade, que frequentemente é cerceado pela obstrução indevida de estradas e caminhos públicos rurais por meio de porteiros trancadas, cercas e outros obstáculos;

**CONSIDERANDO** a competência do Município para legislar sobre assuntos de interesse local, nos termos do art. 30, inciso I, da Constituição Federal, incluindo o ordenamento do uso do solo rural e o exercício do poder de polícia administrativa para assegurar a ordem, a segurança e o bem-estar geral;

**CONSIDERANDO** que as estradas e caminhos públicos são bens de uso comum do povo, sendo dever do Poder Público zelar por sua integral e livre utilização por todos os cidadãos;

#### TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 1º.** Fica instituído, no âmbito do Município de Fronteiras, o Programa "CAMPO LIVRE" de Convivência e Ordenamento Rural, que estabelece as normas de polícia administrativa para promover a convivência harmônica no campo, a proteção da propriedade e da produção agrícola, a segurança jurídica, o bem-estar coletivo e a garantia do livre trânsito em vias e acessos públicos.

**Art. 2º.** As disposições desta Lei aplicam-se a todo o território do Município de Fronteiras, com especial atenção à zona rural.

**Art. 3º.** Para os efeitos desta Lei, consideram-se:

I - **Animal de Produção:** toda espécie de bovino, equino, muar, caprino, ovino, suíno e outros de relevância econômica criados na zona rural;

II - **Proprietário ou Detentor do Animal:** a pessoa física ou jurídica responsável, a qualquer título (propriedade, posse, detenção), pela guarda e vigilância do animal;

III - **Estrada ou Caminho Público:** toda via de trânsito não pavimentada, de domínio público, utilizada pela coletividade para o deslocamento entre comunidades, propriedades, serviços públicos e acesso a outras vias, incluindo as estradas vicinais;

IV - **Obstrução de Via:** qualquer ato ou objeto que impeça, dificulte ou embarace o livre trânsito de veículos e pedestres, como porteiros trancadas, cercas, valas, entulhos, ou qualquer outro obstáculo físico.

#### TÍTULO II DA GUARDA, CONTENÇÃO DE ANIMAIS E PROTEÇÃO DE PROPRIEDADES CAPÍTULO I DO DEVER DE GUARDA E DA RESPONSABILIDADE CIVIL

**Art. 4º.** É dever do proprietário ou detentor manter seus animais de produção sob sua guarda e vigilância, em áreas devidamente cercadas, de modo a impedir sua evasão para vias públicas ou propriedades de terceiros.

**Art. 5º.** O proprietário ou detentor do animal ressarcirá o dano por este causado a terceiros, independentemente de culpa (responsabilidade objetiva), nos termos do art. 936 do Código Civil.

**Parágrafo único.** A reparação de que trata o *caput* abrange, entre outros, a destruição total ou parcial de lavouras, plantações, cercas e outras benfeitorias, devendo o prejuízo ser integralmente indenizado.

**Art. 6º.** Fica expressamente proibida a permanência de animais de produção, de qualquer espécie, soltos nas vias públicas, estradas, caminhos e em propriedades de terceiros, em todo o território municipal.

#### CAPÍTULO II DO CERCAMENTO DAS PROPRIEDADES

**Art. 7º.** Todo proprietário de imóvel rural onde haja criação de animais de produção é obrigado a manter seu imóvel devidamente cercado, com estruturas compatíveis com a espécie e o porte dos animais criados, garantindo sua efetiva contenção.

**Art. 8º.** Correrá por conta **exclusiva** do proprietário ou detentor dos animais a construção e a manutenção de cercas especiais necessárias para impedir a passagem de bovinos, caprinos, ovinos e outros animais que as exijam.

**Parágrafo único.** A obrigação prevista no *caput* independe do dever geral de demarcação e conservação de cercas divisórias comuns, previsto no art. 1.297 do Código Civil.

#### TÍTULO III DA PROTEÇÃO DAS VIAS PÚBLICAS E ACESSOS RURAIS

**Art. 9º.** As estradas e caminhos públicos são bens de uso comum do povo, sendo o livre trânsito um direito da coletividade, protegido por esta Lei.

**Art. 10.** É **expressamente proibido**, a qualquer pessoa e sob qualquer pretexto, impedir, obstruir ou dificultar, de forma permanente ou temporária, o livre trânsito de veículos e pedestres nas estradas e caminhos públicos do Município.

**Parágrafo único.** A proibição de que trata o *caput* inclui a instalação de porteiros, cancelas, correntes, cercas, valas, depósito de materiais ou qualquer outro tipo de obstáculo físico que restrinja a passagem.

**Art. 11.** A proteção ao livre trânsito se aplica com especial rigor às vias que constituam o único ou principal acesso a comunidades, povoados, propriedades rurais, escolas, postos de saúde e a bens de uso comum do povo, como reservatórios de água, açudes, rios e locais de interesse ambiental ou turístico.

#### TÍTULO IV DA FISCALIZAÇÃO E DAS SANÇÕES

**Art. 12.** A fiscalização do cumprimento desta Lei compete aos órgãos competentes do Poder Executivo Municipal, que poderão agir de ofício ou mediante denúncia de qualquer cidadão.

**Art. 13.** O descumprimento dos dispositivos desta Lei sujeitará o infrator, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes penalidades, aplicadas de forma isolada ou cumulativa:

- I - Advertência por escrito;
- II - Multa;
- III - Apreensão do animal;
- IV - Embargo e remoção da obstrução.

**Art. 14.** A permanência de animais soltos em vias públicas ou em propriedade de terceiros (art. 6º) sujeitará o proprietário ou detentor à:

- I - Multa no valor de 1 a 5 Unidades Fiscais do Município - UFM por animal;
- II - Apreensão do animal.

**Parágrafo único.** Em caso de reincidência, a multa será aplicada em dobro.

**Art. 15.** A obstrução de estrada ou caminho público (art. 11) sujeitará o infrator à:

- I - Notificação para desobstrução voluntária no prazo de 48 (quarenta e oito) horas;
- II - Em caso de descumprimento, multa diária no valor de 5 a 10 UFM's até a efetiva liberação da via.

**Art. 16.** O animal apreendido será recolhido a depósito municipal e somente será liberado mediante o pagamento das multas e das despesas de apreensão, transporte e estadia.

**Parágrafo único.** Não sendo o animal reclamado no prazo de 15 (quinze) dias, será considerado abandonado e o Município poderá proceder à sua doação ou venda em hasta pública.

**Art. 17.** Esgotado o prazo da notificação para desobstrução de via sem o seu cumprimento, o Município, por meio de seus órgãos, promoverá a remoção do obstáculo, cobrando todos os custos do infrator, sem prejuízo da aplicação da multa diária.

(Continua na próxima página)



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRONTEIRAS  
CNPJ: 06.553.721/0001-05  
CEP: 64.690-000

GABINETE DO PREFEITO



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO AYRES  
C.N.P.J. (MF): 06.554.075/0001-09



DECRETO Nº 009/2026- Gab. Pref., de 23 de Março de 2026.

**Art. 18.** Nenhuma penalidade será aplicada sem que se garanta ao infrator o direito à ampla defesa e ao contraditório, nos termos de regulamento a ser expedido pelo Poder Executivo.

**TÍTULO V  
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 19.** O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias a contar de sua publicação.

**Art. 20.** Esta Lei complementa as disposições da Lei Municipal nº 360, de 02 de abril de 2003 (Código de Posturas), e revoga expressamente os seus artigos 96, 97, 98, 103, 145, 146 e 147, bem como as demais disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FRONTEIRAS – PI, 20 DE MARÇO DE 2026.

*Edués Agripino Ribeiro*  
Edués Agripino Ribeiro  
Prefeito do Município de Fronteiras/PI

A ordem do dia da sessão de hoje  
Sala das Sessões da  
Câmara Municipal de Fronteiras  
Em, 20 / 03 / 2026  
*J. C. N. Neto*  
Presidente

Aprovado em 1ª votação  
Discutido por: *comunicação*  
Sala das Sessões Em, 20 / 03 / 2026  
*Luiz Felipe da Silva Barros*  
Secretário

LEVADO A SANÇÃO NESTA DATA  
Câmara Municipal de Fronteiras  
Em, 20 / 03 / 2026  
*Luiz Felipe da Silva Barros*  
Secretário

**A SANÇÃO**  
Sala das Sessões  
Em, 20 / 03 / 2026  
*Luiz Felipe da Silva Barros*  
Secretário

*Edués Agripino Ribeiro*  
Edués Agripino Ribeiro  
Prefeito Municipal  
CPF: 273.413.263-91  
Mat.: 0216

**Id:15190E99D064F6A3**



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRONTEIRAS

CNPJ 06.553.721/0001-05  
Av. Landri Sales, 454 = ☎ (0xx89) 3454-1349  
T E L E F A X : (0xx89) 3454-1224  
CEP 64.690-000 = FRONTEIRAS – PIAUÍ

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº 010/2026

DISPENSA Nº 004/2026

A Prefeitura Municipal de Fronteiras-PI através da Comissão Permanente de Licitações – CPL torna público aos interessados que está recebendo propostas adicionais no prazo de 03 (três) dias úteis para FORNECIMENTO DE PEIXES PARA A PREFEITURA MUNICIPAL DE FRONTEIRAS-PI.

Fundamentação Legal: Art. 75, Inciso II da Lei 14.133, de 1º de Abril de 2021 e suas alterações.

Todos os arquivos pertinentes a apresentação das propostas será disponibilizado através de contato pelo endereço eletrônico: [cplfronteiras25@gmail.com](mailto:cplfronteiras25@gmail.com).

As propostas deverão ser entregues fisicamente no Setor de Licitações localizado na Av. Landri Sales, 454 – Centro – Fronteiras-PI – CEP: 64.690-000 ou encaminhadas por email no endereço eletrônico: [cplfronteiras25@gmail.com](mailto:cplfronteiras25@gmail.com)

Fronteiras (PI), 23 de março de 2026

Wilson Iris da Silva  
Agente de Contratação

Dispõe sobre a regulamentação, no âmbito do Poder Executivo Municipal, da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 — Lei de Acesso à Informação — e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE FRANCISCO AYRES, Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e, ainda;

**CONSIDERANDO** a necessidade de garantir ao cidadão o direito fundamental de acesso à informação pública, conforme disposto na Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Federal nº 12.527/2011, que regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do §3º do art. 37 e no §2º do art. 216 da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** a importância de promover a cultura da transparência e do controle social na administração pública municipal;

**DECRETA:**

**CAPÍTULO I — DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º** Este Decreto regulamenta, no âmbito do Poder Executivo do Município de FRANCISCO AYRES-PI, os procedimentos para garantir o acesso a informações previsto no art. 5º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme disposto na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

**Art. 2º** São objetivos deste Decreto:

- I — assegurar o direito fundamental de acesso à informação;
- II — garantir a divulgação de informações de interesse público, independentemente de solicitações;
- III — fomentar o desenvolvimento de uma cultura de transparência;
- IV — promover o controle social da administração pública.

**CAPÍTULO II — DAS INFORMAÇÕES DISPONÍVEIS**

**Art. 3º** A Prefeitura disponibilizará, em seu Portal da Transparência e outros meios oficiais, as informações previstas na LAI, incluindo:

- I — estrutura organizacional;
- II — repasses e transferências de recursos financeiros;
- III — execução orçamentária e financeira;
- IV — licitações e contratos;
- V — remuneração e subsídios de servidores e agentes públicos;
- VI — qualquer informação de interesse coletivo ou geral.

**CAPÍTULO III — DOS PEDIDOS DE ACESSO À INFORMAÇÃO**

**Art. 4º** Todo cidadão poderá apresentar pedido de acesso a informações públicas, sem necessidade de apresentar justificativa.

**Art. 5º** O pedido será dirigido ao Serviço de Informação ao Cidadão (SIC), que funcionará na sede da Prefeitura, em local adequado, e por meio eletrônico, conforme regulamentação interna.

**Art. 6º** O prazo para resposta ao pedido será de 20 (vinte) dias, prorrogável por mais 10 (dez) dias, mediante justificativa expressa.

**CAPÍTULO IV — DAS RESTRIÇÕES DE ACESSO**

**Art. 7º** As informações consideradas sigilosas, nos termos da legislação, serão classificadas por autoridade competente, observando-se os prazos e procedimentos definidos na Lei nº 12.527/2011.

**Art. 8º** Informações pessoais relativas à intimidade, vida privada, honra e imagem terão acesso restrito, conforme previsto em lei.

**CAPÍTULO V — DAS RESPONSABILIDADES**

**Art. 9º** São responsabilidades dos órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal: I — garantir a implementação das ações necessárias para o cumprimento deste Decreto; II — manter atualizadas as informações disponíveis no Portal da Transparência; III — responder tempestivamente aos pedidos de acesso.

**CAPÍTULO VI — DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 10º** O controle interno municipal acompanhará e fiscalizará a execução das disposições deste Decreto.

**Art. 11º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de Francisco Ayres, Estado do Piauí, 23 de Março de 2026.

EUGENIA DE SOUSA  
NUNES:2860820855  
0820855  
Assinado de forma digital por EUGENIA DE SOUSA  
NUNES:28600820855  
Dados: 2026.03.23 10:46:16 -03'00'

Eugênia de Sousa Nunes  
Prefeita Municipal de Francisco Ayres

Assinado de forma digital por LUIS FELIPE DA SILVA  
BARROS:06005460390  
DA SILVA  
BARROS:06005460390  
Dados: 2026.03.23 10:42:38 -03'00'

Luís Felipe da Silva Barros  
Chefe de Gabinete